



Inspecção-Geral da
Administração Local

Vizela - Braga - um concelho com o entan-
dimento de h. 2681.

28.02.16

206
PJ

José Junqueiro
Secretário de Estado da Administração Local

101600

PARECER FINAL N.º 6/2011

Objecto: Inspecção Ordinária ao Município de Porto de Mós.
Apenso de Eventuais Responsabilidades Financeiras.
Relatório Parcelar n.º 1.

Atento o presente relatório (fls. 1 a 17), as respostas em contraditório pessoal e institucional (fls. 51 a 56, 58 a 62, 64 a 69, 71 a 77, 79 a 83, 85 a 89, 139 a 181 e 91 a 138), o parecer síntese (fls. 188 a 198) e o projecto de parecer final que antecede, concordo com o proposto e, em consequência, sugiro que:

- I. Se remeta ao Tribunal de Contas, para efeitos de apuramento da responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do art.º 65.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, a parte respeitante aos processos de empreitada n.ºs 45, 60 e 65 e Consulta Prémia n.º 16/2008 presente neste Relatório Parcelar n.º 1 – Apenso de Eventuais Responsabilidades Financeiras, acompanhada do respectivo suporte documental.

Igal

Inspecção-Geral da
Administração Local

2011
A1

À consideração de Sua Excelência, o Secretário de Estado da
Administração Local.

Lisboa e IGAL, 31 de Janeiro de 2011.

O Inspector-Geral



(Orlando dos Santos Nascimento)